

M. T. I. C. - CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

Proc. 7.818/40

(CP-1061/40)

COS/SV

1940

VISTOS E RELATADOS os autos do processo em que o Sindicato dos Enfermeiros Terrestres reclama contra a interpretação que a Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Serviços de Trânsito, Luz, Força e Gás do Rio de Janeiro deu ao art. 9º das instruções que regulam o plano da padronização dos vencimentos e cargos dos funcionários das Caixas de Aposentadoria e Pensões:

CONSIDERANDO que o Sindicato reclamante pretende que o horário de trabalho dos enfermeiros seja reduzido de duas horas, com o que não concordou a referida Caixa;

Assim,

CONSIDERANDO que a pretensão do Sindicato, solicitando a aplicação do art. 9º das instruções aos enfermeiros, é procedente;

CONSIDERANDO, realmente, que o referido diploma abre apenas uma exceção quanto aos médicos; logo, se as restrições não podem ser interpretadas extensivamente, é o citado artigo aplicável, não só ao pessoal administrativo, mas também aos enfermeiros;

RESOLVE o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, julgar procedente a reclamação para o fim de determinar que no caso seja aplicado o art. 9º das referidas instruções.

Rio de Janeiro, 20 de agosto de 1940

a) Francisco Barbosa de Andrade Presidente

a) Mathias Costa Relator

Foi presente: a) J. Leônidas Bezerra Alvim Procurador Geral

Publicado no Diário Oficial de 27/8/1940.